



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA**

LEI MUNICIPAL Nº 2471/2025

Em, 15 de setembro de 2025.

**"DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO
DA IMAGEM, INTEGRIDADE E
DADOS PESSOAIS DE CRIANÇAS
E ADOLESCENTES NO
AMBIENTE DIGITAL NO
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO
GUAPORÉ - RO."**

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e SANCTIONA a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituída, no Município de São Miguel do Guaporé, a Lei FELCA - Fiscalização e Educação na Luta Contra a Adultização, destinada a prevenir, coibir e punir toda forma de exposição indevida e adultização de crianças e adolescentes.

Art. 2º Fica proibida, no âmbito do Município de São Miguel do Guaporé, a promoção, realização ou participação de crianças e adolescentes em eventos, apresentações, propagandas, produções artísticas, publicitárias ou quaisquer outras atividades que:

- I - exponham sua imagem, voz ou corpo de forma sexualizada;
- II - incentivem comportamentos, gestos ou vestimentas incompatíveis com sua faixa etária;
- III - submetam a criança ou adolescente a conteúdo erótico, sensual ou de insinuação sexual.

Art. 3º Considera-se "adultização" a exposição de crianças e adolescentes a situações, falas, danças, gestos, encenações ou caracterizações exóticas que tenham conotação sexual ou induzam a precocidade de comportamentos próprios da vida adulta.

Art. 4º Caberá aos organizadores, responsáveis legais, produtores, patrocinadores e quaisquer pessoas físicas ou jurídicas envolvidas nos eventos ou atividades previstas nesta Lei:

- I - zelar pela integridade física, psicológica e moral das crianças e adolescentes;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA**

II - obter autorização formal dos pais ou responsáveis para participação, quando não houver incompatibilidade com esta Lei;

III - garantir que o conteúdo seja adequado a classificação indicativa e faixa etária.

Art. 5º O descumprimento desta Lei acarretará:

I - advertência, na primeira ocorrência;

II - multa de até 10 (dez) salários mínimos por infração, podendo ser dobrada em caso de reincidência;

III - proibição de realização de novos eventos no município, pelo prazo de até 2 (dois) anos, para pessoas físicas ou jurídicas reincidentes.

Art. 6º O Poder Executivo deverá criar e divulgar canais de denúncia, assegurando o sigilo do denunciante e a proteção integral da criança ou adolescente envolvido.

Art. 7º O Conselho Tutelar e o Ministério Público serão comunicados de todas as denúncias ou ocorrências relacionadas ao descumprimento desta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo promoverá campanhas educativas nas escolas, órgãos públicos e meios de comunicação, para conscientizar a população sobre os riscos e prejuízos da exposição e adultização infantil.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 15 de setembro de 2025.

APROVADO

E M

15/09/2025

Jair Silva Gomes

Presidente/CMSMG/RO

SANCIONADO

Em 22/09/25

Edison Crispin Dias
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL
DA PREFEITURA
Em 22/09/25

Eduardo Burgoselli de Góis